



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 autorizando a suspensão do pagamento de valores devidos pela Prefeitura de Sumaré ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 9º, §2º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e da Portaria do Ministério da Economia nº 14.816 de 19 de junho de 2020, fica autorizada a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré das seguintes naturezas:

I - Prestações não pagas dos termos de acordo de parcelamento firmados entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré até 28 de maio de 2020, com base nos arts 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;

II - Contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré e não pagas, inclusive referente à taxa de administração, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Para os efeitos do inciso II, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura do custo normal e suplementar, ou ainda por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Art. 2º - Em eventual insuficiência financeira do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, inclusive decorrente da suspensão dos pagamentos que trata o artigo 1º, fica o Município responsável em garantir a cobertura financeira necessária para o pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e para garantir o pleno funcionamento do Sumprev, por meio do repasse da taxa de administração.

Art. 3º - Ficam o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré autorizados a firmarem novo termo de acordo de parcelamento, relativos as prestações suspensas, dos termos de acordo de parcelamento, indicadas no inciso I do artigo 1º desta lei, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, dispensada a multa, limitados ao prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9ª da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e demais condições estabelecidas no artigo 5º da portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Ficam o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré autorizados a firmarem termo de acordo de parcelamento, relativos as contribuições previdenciárias patronais suspensas, que trata o inciso II do artigo 1º desta lei, observando as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e o prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19: Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que a contribuição se refere.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas dos orçamentos subsequentes nos quais ocorrerão os respectivos pagamentos, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL